

## **Deliberação Normativa , nº 01, do Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu, de 21 de novembro de 2006**

Estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Grupos Técnicos do Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu / MG - CBH Águas do Rio Manhuaçu.

O Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu - MG, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.959 de 02 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 43.989 de 21 de março de 2005, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 20, inciso IV, de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, extinção, organização e funcionamento de seus grupos técnicos.

### **DELIBERA:**

Art.1º - O CBH Águas do Rio Manhuaçu-MG, poderá propor a criação ou extinção de grupos técnicos, permanentes ou temporários, através de Deliberação Normativa, mediante proposta do Presidente ou de no mínimo um terço de seus membros.

§ 1º - Os grupos técnicos de que trata o *caput* deste artigo serão compostos por membros titulares ou suplentes ou por representantes de seus membros, e estes deverão ser indicados formalmente à diretoria do CBH Águas do Rio Manhuaçu, observando os seguintes critérios:

I - o suplente de membro titular de grupo técnico será indicado pela Instituição que este representa, devendo apresentar procuração atestando os poderes cedidos;

II - o representante indicado formalmente por membro titular de grupo técnico o substituirá para todos os fins legais.

§ 2º - A criação e extinção de grupos técnicos serão analisados pelo Grupo Técnico Institucional e Legal, que apresentará ao plenário parecer fundamentado sobre a proposta.

§ 3º - Todos os pareceres emitidos pelos grupos técnicos deverão ser encaminhados ao Grupo Técnico Institucional e Legal para parecer jurídico.

Art.2º - Os grupos técnicos permanentes, serão constituídos de oito membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único - O mandato dos membros dos grupos técnicos será coincidente com o mandato dos membros do CBH Águas do Rio Manhuaçu -MG.

Art.3º - A composição dos grupos técnicos dar-se-á através de processo de eleição entre os membros do CBH Águas do Rio Manhuaçu-MG, a ser coordenado pela diretoria do comitê.

Art.4º - Na composição dos grupos técnicos observar-se-á a competência e a finalidade deles, bem como a formação técnica e notório saber dos seus membros em matéria de recursos hídricos.

Art.5º - Compete aos grupos técnicos:

I - elaborar e encaminhar ao plenário, por meio da secretaria, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II - manifestar-se formalmente sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do plenário assuntos a eles pertinentes;

IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH Águas do Rio manhuaçu - MG, apresentando relatório ao plenário;

V - requerer à diretoria que solicite aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, manifestação sobre assuntos de sua competência;

VI - convidar especialistas em recursos hídricos e meio ambiente para assessorá-los em assuntos pertinentes de sua competência;

VII - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outros grupos técnicos do comitê.

Art.6º - Os grupos técnicos serão presididos por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - Em caso de vacância do mandato do Presidente do grupo técnico será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - No impedimento da presença do Presidente, os membros do grupo técnico indicarão, entre si, o seu substituto.

§ 3º - Caberá ao Presidente do grupo técnico, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 4º - Eleito, o Presidente indicará imediatamente um relator para o grupo técnico.

§ 5º - O relator a que se refere o § 4º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Presidente do grupo técnico e à diretoria do CBH Águas do Rio Manhuaçu-MG para preparação da pauta de reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 6º - O Presidente deverá apresentar ao seu sucessor relatório das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento, ao fim do seu mandato.

Art.7º - As reuniões dos grupos técnicos serão públicas, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros e suas decisões serão deliberadas por maioria simples, votando o Presidente do grupo técnico somente em caso de empate.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na sede do CBH Águas do Rio Manhuaçu - MG mensalmente e serão convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros do grupo, com no mínimo doze dias de antecedência.

§ 2º - A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º - Das reuniões de grupos técnicos serão redigidos, por seu relator, atas de forma resumida retratando todas as decisões tomadas.

§ 4º - As atas a que se refere o § 3º deste artigo serão aprovadas pelos membros do grupo técnico na reunião seguinte à que originou e assinadas pelo Presidente e relator do grupo técnico.

§ 6º - Poderão ser convidados para participar das reuniões temáticas, representantes dos segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente do grupo técnico.

Art.8º - O Presidente de grupo técnico convocará reunião extraordinária em caso de urgência devidamente justificada.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a convocação realizar-se-á com antecedência mínima de cinco dias úteis e deverá conter a pauta e respectiva documentação da reunião.

§ 2º - A reunião prevista neste artigo deverá tratar exclusivamente sobre o assunto que motivou sua convocação e regime de urgência.

Art.9º - As matérias a serem submetidas ao plenário serão relatadas pelo Presidente do grupo técnico ou pelo relator.

Parágrafo único - O pedido de vista das matérias no âmbito dos grupos técnicos poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhadas de parecer escrito do solicitante.

Art.10 - A ausência de membro de grupo técnico por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão do grupo técnico da Instituição representada.

Art.11 - A Secretaria Executiva do CBH Águas do Rio Manhuaçu-MG exercerá as funções de secretaria dos grupos técnicos apoiando as atividades e funções dos seus respectivos Presidentes e relatores.

Art.12 - Normas complementares relativas à composição, atribuições e funcionamento dos grupos técnicos poderão ser estabelecidas na Deliberação que a instituir, obedecido o disposto no Regimento Interno do CBH Águas do Rio Manhuaçu-MG e nesta Deliberação.

Art.13 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH Águas do Rio Manhuaçu-MG.

Ronaldo Lopes Côrrea  
Presidente

Marco Antônio Astolfi Diniz  
1º Secretário

Manhuaçu, 21 de novembro de 2006.